CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2019/PMMP-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA D. R. DOS SANTOS NETO-ME, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR, CAMISAS PARA PROJETOS SOCIAIS E OUTROS VESTUÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI E SUAS SECRETARIAS, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018-PMGILB-PI, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI, NA FORMA ABAIXO.

Vinculação: Pregão nº 023/2018/SRP/PMGILB-PI, Ata de Registro de Preços nº 004/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios, na data de 18/12/2018 – Edição nº MMMDCCXXIV.

Ofício de Autorização: S/nº/2019, de 23 de julho de 2019.

Fundamentação Legal: Adesão ao Sistema de Registros de Preços/Decreto nº 7.892/2013, de 23/01/2013.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Pedro Nunes de Sousa**, CPF nº 030.328.763-20, RG nº 94.571/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente-PI.

CONTRATADA:

D. R. DOS SANTOS NETO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.811.720/0001-98, com endereço na Rua Coelho de Resende, 576, Centro, CEP 64.001-370, Teresina-PI, representada por **Dionísio Ribeiro dos Santos Neto**, residente e domiciliado na Rua Coelho de Resende, 576, Centro, CEP 64.001-370, em Teresina-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustados o presente termo contratual, com o objeto abaixo discriminado, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 004/2018**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, na data de 18/12/2018 – Edição nº MMMDCCXXIV, referente ao **Pregão Presencial nº 023/2018/SRP/PMGILB-PI**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, CAMISAS PARA PROJETOS SOCIAIS E

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

OUTROS VESTUÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI E SUAS SECRETARIAS.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR, CAMISAS PARA PROJETOS SOCIAIS E OUTROS VESTUÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI E SUAS SECRETARIAS, conforme quantidades e especificações contidas, em anexo, e de acordo com a **Ata de Registro de Preços, nº 004/2018**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição do dia 18/12/2018, Edição nº MMMDCCXXIV, vinculado ao **Pregão Presencial nº 023/2018/SRP/PMGILB-PI**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, parte integrante deste Ato Contratual, independentemente de transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 208.285,00 (duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, durante a vigência contratual, em contraprestação à execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de MARCOS PARENTE-PI.

§ 1º - Nos preços cotados deverão estar incluídos os tributos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento deste Instrumento.

§2º - Do pagamento:

O Pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota de empenho/ordem de pagamento, que serão autorizados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança, mencionando o número do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a Prestação/Entrega do objeto.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção;

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços ora contratados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, ficando acordado que o recebimento dos serviços será no Município de MARCOS PARENTE-PI, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, CEP 64.900-000, MARCOS PARENTE-PI.

Digitalizado com CamScanner

FLS: 109
ASS:

IV - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

a) Ressarcir à Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes da execução deste termo contratual;

b) Entregar o Objeto contratado no prazo e condições estipuladas;

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;

d) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, transporte e pessoal necessários à execução do presente contrato.

V - CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial dos Municípios, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação/entrega do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, conforme as especificações exigidas no Procedimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido neste Instrumento e em conformidade com as faturas apresentadas.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente termo contratual vigerá até 31 de dezembro de 2019.

VII - CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos Financeiros serão provenientes do **Orçamento Geral do Município de Marcos Parente-PI**, exercício de 2019, por meio das fontes: 001 - Recursos Ordinários; 090 - Outros Recursos Não Vinculados; 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; 001 - Recursos Ordinários; 090 - Outros Recursos Não Vinculados; 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e

Digitalizado com CamScanner

FLS: 110
ASS:

Serviços Públicos de Saúde; 290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; 311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; 311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º - O regime é de execução indireta por preço unitário.

§ 2º - O recebimento definitivo do objeto contratado, só se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, II, "b", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Parágrafo único – A revisão do Contrato será feita a qualquer tempo, por caso fortuito ou força maior nos termos da Lei Civil ou, ainda pela impossibilidade de execução do contrato pela contratada por fato superveniente nos termos do art. 65, incisos II, alínea "d", e §§ 5º e 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I – **advertência**

II – **multa**

III – **suspensão temporária** de participar de licitações e **impedimento** de licitar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública

§ 1º - Advertência por escrito, em caso de atraso na entrega do pedido do objeto do contrato em até 01(um) dia;

§ 2º - O **atraso injustificado** no prazo de entrega, a partir do 2º (segundo) dia, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

§ 3º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o **atraso injustificado por período** superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula;

Digitalizado com CamScanner

§ 4º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso por período superior a 10 (dez) dias caracterizará descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

§ 5º - O **descumprimento das demais obrigações** da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 7º **Serão considerados injustificados** os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE;

§ 8º - Sempre que não houver prejuízos para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§ 9º - A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão da oportunidade de Ampla defesa e do Contraditório para a CONTRATADA, na forma da lei.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, com as suas consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, reconhecido o Direito da Administração, de acordo com os artigos 77 a 80, da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, a qualquer momento, através de notificação expressa à CONTRATADA e assegurada a Ampla Defesa e do Contraditório, sem qualquer dever de compensação, se esta vier a falir ou tornar-se insolvente, observando-se que tal decisão não irá afetar ou prejudicar direito, ação ou medida já cabível ou que vier a ser necessária à **Prefeitura Municipal de MARCOS PARENTE-PI.**

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos deste Procedimento e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamScanner

FLS: 112
ASS:

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em Título Extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de **MARCOS PARENTE-PI**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

MARCOS PARENTE-PI, 18 de setembro de 2019.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI
Contratante

Dionísio Ribeiro dos Santos Neto
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ CPF 044.254.723-50

2ª _____ CPF 745622583-49

Digitalizado com CamScanner